

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

Em: 04,021 2025
Sessão Winoina

Tun fu fu

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tabapuã no Exercício de 2025 e dá outras providências".

Presidenta de AMARIA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1°-** Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Tabapuã a partir de 1º janeiro de 2025, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº. 1.841/2004, alterada pela Lei Municipal nº. 2.845/2022.

- **Art. 2º-** O índice a ser aplicado sobre as referências salariais dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Tabapuã será de 11,95%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medido no período acumulado de 12 (doze) meses, de janeiro/2024 a dezembro/2024 de 4,77%, e aumento real de 7.18%.
- **Art. 3º -** Com a aplicação do índice de que trata o *caput* deste artigo, os valores constantes da Tabela de Referências Salariais da Câmara Municipal são atualizados e passam a prevalecer o que consta no Anexo I desta Lei, ficando alterado o Anexo I da Lei 2.968/2024.
- **Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.
- **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 27 de Janeiro de 2025.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI

**Presidente** 

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente

OS ALBERTO DE LIMA

Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

### PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

#### ANEXO I

#### **TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**

| Nível da Referência | Valor da Referência Salarial<br>Salário Base |
|---------------------|--|
| 01                  | R\$ 1.625,80                                 |
| 02                  | R\$ 2.099,99                                 |
| 03                  | R\$ 2.506,44                                 |
| 04                  | R\$ 3.387,09                                 |
| 05                  | R\$ 4.741,93                                 |
| 06                  | R\$ 6.523,97                                 |

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 27 de Janeiro de 2025.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI

**Presidente** 

**ANTONIO MARCOS DOMINGUES** 

**Vice Presidente** 

Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

Senhor Presidente; Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 001/2025, de 27 de janeiro de 2025, dispondo sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos pertencentes ao Poder Legislativo deste Município, no Exercício de 2025.

O presente Projeto de Lei tem por especial finalidade, repor a perda econômica salarial, em razão da inflação ocorrida desde a última revisão realizada.

O índice proposto de 4,77% corresponde a:

 I – A Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro/2024 a dezembro/2024;

O índice proposto de 7,18% corresponde a:

 I – Valorização do funcionalismo público e diminuição do impacto da perda do poder de compra no período;

A reposição salarial está em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X.

Esclarecemos, que em conformidade com o disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente a Revisão Geral Anual, o presente projeto está dispensado da apresentação do impacto orçamentário e financeiro, pois tais recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas estão devidamente assegurados no orçamento vigente.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Tabapuã, 27 de janeiro de 2025.

FERNANDO FACHÍN FRANZOTI

Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES

Vice Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

### PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**FERNANDO FACHIN FRANZOTI**, Presidente da Câmara de Tabapuã, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### **DECLARA**, que:

- a) as despesas de caráter continuado previstas com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Legislativo, tem consonância com a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **b)** o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento das atividades normais do Órgão;
- c) os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos orçamentários do Município.

Câmara Municipal de Tabapuã, 27 de janeiro de 2025,

FERNANDO FACHIN FRANZOTI Presidente da Câmara



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã - SP, 27 de janeiro de 2025.

**Nobres Vereadores** 

Na qualidade de Membros da Mesa Diretora, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 001, de 27 de janeiro de 2025, de nossa autoria, que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tabapuã no Exercício de 2025 e dá outras providências", bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,

FERNANDO FACHIN FRANZOTI

Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente

vice Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Secretário